

## ESTATUTO SOCIAL

### ART. 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIA SOCIAL EDUCACIONAL PROJETO ACREDITAR INGLESES, neste estatuto designada, simplesmente, como **AASEPAI**, fundada em 28 de março de 2024, com sede e foro na Rua das Bateiras, nº 61, Ingleses do Rio Vermelho, Florianópolis - SC, 88058-628, é pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico e assistencial, com atuação na promoção da dignidade humana e inclusão social, em especial nas áreas de assistência social, educação, cultura, saúde, defesa de direitos, esporte, meio ambiente e apoio à criança, ao adolescente, ao idoso e à população em situação de vulnerabilidade, nos termos da Lei nº 8.742/93 (LOAS) e da Lei nº 8.069/90 (ECA), sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

A **AASEPAI** tem como objeto social a reinserção de pessoas que se encontram em condição de vulnerabilidade social, podendo fazer uso de sistemas e redes de radiodifusão sonora, televisivos, redes sociais, internet e imprensa escrita, visando à promoção, divulgação e manutenção de sua atividade fim. No desempenho de suas atividades, compete à AASEPAI atuar nas seguintes áreas:

- Esporte
- Saúde
- Cultura
- Lazer
- Educação
- Meio Ambiente
- Assistência Social
- Empreendedorismo
- Religião
- Entre outras que a Diretoria entende ser importante para a sociedade.

### ART. 2º - DO COMPROMISSO E DAS PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e colaboradores, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

I – Promover a profissionalização e educação para o trabalho, com ministração de cursos, dentre eles: barbeiro, cabeleireiro, oleiro, padeiro, pedreiro, manipulador de alimentos, dentre outras profissões que se apresentem necessárias, podendo firmar parcerias com pessoas físicas, empresa privadas, entidades estatais, paraestatais, instituições de economia mista, dentre outras.

II - Orientação grupal e individual,

III- A promoção de ações que promovam a autonomia do indivíduo,

IV - O fortalecimento e resgate dos vínculos familiares,

V – Promoção do resgate da dignidade da pessoa humana.

*Diretoria*

*Adv. Mariana*



**Parágrafo Primeiro** - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto, aprovado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo:** A associação observará no que couber, os preceitos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), especialmente quanto à celebração de parcerias com o poder público.

**Parágrafo Terceiro:** A entidade manterá inscrição ativa e regular junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e aos demais conselhos de políticas públicas pertinentes à sua atuação.

### ART. 3º - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de março, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VIII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, com intervalo de no mínimo 30 minutos, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

**Parágrafo Segundo** - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

**Parágrafo Terceiro** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

**ART 4º – DOS ASSOCIADOS – FORMA DE ADMISSÃO DEMISSÃO E EXCLUSÃO, DA RESPONSABILIDADE, DIREITOS E DEVERES**



**Parágrafo Primeiro:** Serão admitidos como associados somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, em Assembleia Geral, em número ilimitado, quaisquer pessoas que se comprometam a contribuir e a colaborar, voluntária e gratuitamente com valores econômicos/financeiros e/ou ajudas prestando serviços voluntários, para a realização dos objetivos da entidade, Independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos; III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

**Parágrafo Segundo:** Nos termos do Artigo 54, III, do CC., os associados poderão votar, serem votados, convocar Assembleia Geral Extraordinária a qualquer tempo quando esta prerrogativa não for exercida por quem deveria, desde que estejam em dia com suas contribuições.

#### **ART 5º – DOS ASSOCIADOS – DEMISSÃO**

É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas, se associado contribuinte.

#### **ART 6º – DOS ASSOCIADOS – EXCLUSÃO**

Os associados poderão ser excluídos, nos termos da Lei, perdendo a qualidade de segurado por determinação da Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

**Parágrafo Terceiro** – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva



ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral; (vide art. 57 do C.C.)

**Parágrafo Quarto** – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

#### **ART 7º – DOS ASSOCIADOS – DA RESPONSABILIDADE**

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

#### **ART 8º – DOS ASSOCIADOS - DIREITOS E DEVERES**

Nos termos do Artigo 54, III, do Código Civil, são direitos dos Associados:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos; tomar parte nas Assembleias Gerais, bem como discutir os temas propostos; frequentar as instalações da associação, desde que dentro das normas estabelecidas no regimento interno ou ato normativo oportunamente emitidos pela Diretoria;
- II. Convocar Assembleia Geral, extraordinariamente, desde que feito através de requerimento justificado dirigido ao Presidente e Diretoria da AASEPAI, e da mesma forma, obedecendo ao quórum estabelecido no Código Civil Brasileiro, em caso de vacância dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, convocar assembleia geral para eleição, conforme aqui previsto.
- III. Recorrer aos demais associados da AASEPAI nos assuntos que envolva sua responsabilidade ou que visem o interesse da Entidade.

Nos termos do Artigo 54, III, do Código Civil, são deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Comparecer por ocasião das eleições;
- VI. Votar por ocasião das eleições;
- VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

#### **ART 9º – DA APLICAÇÃO DAS PENAS**

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

#### **ART. 10º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO**

São órgãos da Associação: Diretoria Executiva, Conselho Fiscal.

#### **ART. 11º - DA DIRETORIA EXECUTIVA**



A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 6 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Secretária e Tesoureiro.

**Parágrafo único:** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 3 meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

#### **ART. 12º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA**

Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral, representar e defender os interesses de seus associados, elaborar o orçamento anual, apresentar a assembleia geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior, admitir pedido inscrição de associados, acatar pedido de demissão voluntária de associados.

**Parágrafo único**— As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

#### **ART. 13º - COMPETE AO PRESIDENTE**

O Presidente será eleito em Assembleia Geral para o mandato de **04 (quatro) anos**, devendo ser eleito e ser reeleito sempre por maioria dos presentes em Assembleia Geral.

Compete ao Presidente da entidade:

- I - Superintender todas as atividades da Associação;
- II – Admitir e demitir funcionários;
- III- Fazer cumprir o Estatuto, Regimentos, bem como decisões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- IV-- Designar substituto temporário para os cargos Secretário, Tesoureiro e membros do Conselho Fiscal, até a realização de Assembleia para tal fim, em caso de vacância por qualquer motivo;
- V- Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- VI- Convocar as reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal;
- VII - representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

**Parágrafo único** – Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

#### **ART. 14º - COMPETE AO SECRETÁRIO**

Ao 1º Secretário: redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva, redigir a correspondência da Associação, manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação, dirigir e supervisionar todo o trabalho da secretaria, delegar funções e ações administrativas para a secretária executiva mediante ciência da diretoria;



## ART. 15º - COMPETE AO TESOUREIRO

Ao 1º Tesoureiro, manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva, assinar, em conjunto com o Presidente, os pix e demais documentos bancários e contábeis, Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação, supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade, garantindo que entidade siga os Princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

## ART. 16º - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por 3 (três) membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições, Examinar os livros de escrituração da Associação - Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação, acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes, convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo único**– O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena de março, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

## ART. 17º - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva realizar-se-ão no mês de dezembro, conjuntamente, de 04 (Quatro) em 04 (Quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos

**Parágrafo único:** Para fins de transição a posse da diretoria e início da gestão será sempre no dia primeiro de abril.

## ART. 18º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado, Malversação ou dilapidação do patrimônio social, pelo qual responderá com seus bens pessoais e herdeiros, Grave violação deste estatuto, mudança de estado, Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação, Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação, Conduta



duvidosa, Ausência de condições morais, espirituais e físicas, além de tratamento rigoroso, agressivo e violento contra qualquer interno.

**Parágrafo único** – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação e dos demais atos seguirão o mesmo procedimento de exclusão de associado contido no art. 6º.

#### **ART. 19º - DA RENÚNCIA**

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido, por seu substituto legal.

**Parágrafo primeiro** – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

**Parágrafo segundo** – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

#### **ART. 20º - DO PATRIMONIO SOCIAL**

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por: Contribuições de voluntários e terceiros, termos de colaboração e de fomento com esferas do poder público, doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação, aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

#### **ART. 21º - DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL**

A entidade manterá sua escrituração contábil em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, assegurando a transparência e a regularidade na gestão de seus recursos.

**Parágrafo único** - A associação manterá a escrituração contábil regular e apresentará anualmente sua prestação de contas, que compreenderá:

- I – relatório de atividades;
- II – demonstrações contábeis do exercício;
- III – parecer do conselho fiscal;
- IV – comprovação da publicidade dos documentos de prestação de contas.

#### **ART. 22 - REMUNERAÇÃO E RESSARCIMENTO**

Fica expressamente proibida a remuneração, seja direta ou indireta, aos



membros da diretoria e de quaisquer cargos ou funções criados pela associação, incluindo quaisquer valores ou benefícios recebidos em decorrência do exercício de suas funções.

Adicionalmente, qualquer doação, oferta ou benefício fornecido pelos membros da diretoria à associação não será passível de ressarcimento ou reembolso, sendo consideradas contribuições voluntárias e irrevogáveis.

#### **ART. 23º - DA REFORMA ESTATUÁRIA**

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde por unanimidade dos presentes, sendo em primeira chamada, com qualquer número de associados, na segunda chamada.

#### **ART. 24º - DA DISSOLUÇÃO**

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, sendo primeira chamada, com a totalidade dos associados especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, sendo primeira chamada, com a totalidade dos associados

**Parágrafo único** – Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade de saúde ou assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes, e que atue de acordo com a Lei 13.019/2014 e suas alterações.

#### **ART. 25º - DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

#### **ART. 26º - DAS OMISSÕES**

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

#### **ART. 27º - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- I. A Associação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.
- II. A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.



- III. Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Florianópolis, 24 de março de 2025.

*DIONE F. DA SILVA*

**DIONE FERREIRA DA SILVA - CPF 057.268.239-58**  
Presidente

*Fernanda Martinez da Silva*

**FERNANDA MARTINEZ DA SILVA - CPF 101.533.619-13**  
Secretária

**CARTÓRIO**  
SILVA JARDIM

*Eleandro Botelho*

**ELEANDRO BOTELEIRO CAMPODONIO - OAB-SC 60.019**  
ADVOGADO

RECONHECIMENTO DE FIRMA 766640  
Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA  
de: (1)ELEANDRO BOTELEIRO CAMPODONIO

Florianópolis, 12 de Junho de 2025

Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.

CAMILA DA SILVA JARDIM, Escrevente  
Emolumentos: R\$ 6,33; FRJ: R\$ 1,00; ISS R\$ 0,32 - Total: R\$ 7,65  
Efetuado por: MATHEUS Selo Digital de Fiscalização  
normal HLAB7/25-3SZ7. Confira os dados do selo em:  
selo.tj.sc.jus.br



Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária e Eleição da Associação Assistência Social Educacional Projeto Acreditar Ingleses - AASEPAI, registrada sob nº 71649, Livro A-252, fls. 46. Eu, Taisa Rosário da Luz, Escrevente, dou fé e assino. Florianópolis, 27 de junho de 2025.



1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTÁRIOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Taisa Rosário da Luz - Registradora Titular  
Rua Emílio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP: 88.020-010  
Telefones: (48) 3222-2290 - (48) 99989-6768 - E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br